

Governo Municipal de Brejão

Fis. 1 de 10

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 008-03/2022.

Origem: **Processo Licitatório nº 001/2022.**

Tomada de Preços nº 001/2022.

Contrato de Repasse nº: 908795/2020/MDR/CAIXA

Operação Caixa nº: 1074563-88.

prefeitura de Brejão/PE
Fls. 063
Comissão de Licitação

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PE, CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA HIDRATTA SANEAMENTO LTDA EPP (Hidratta), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.832.528/0001-80.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204260712.pdf>
assinado por: idUser 56

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliada neste Município de Brejão - PE; e, do outro lado;

b) Doravante Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **Construtora Hidratta Saneamento Ltda EPP (Hidratta)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.832.528/0001-80**, com sede na Avenida Flor de Santana, nº 357, Sala 902, Emp. Flor Santana, Pamamirim, Recife-PE, neste ato representado **José Davidson Martins Vital**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.003.084-16 e Carteira de Identidade – Detran/PE sob o nº 03880487610, residente e domiciliado na Rua Paraguassu, nº 82, Tabajara, Olinda – PE, CEP: 53.350-110.

Nos termos do Processo Licitatório realizada sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2022**, do TIPO **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, com base nas disposições contidas na pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e LC nº 147/2014, de 07/08/2014 e suas posteriores alterações, pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços técnicos de engenharia para Pavimentação em diversas vias no Município de Brejão-PE.**

1.2. A descrição detalhada, dos serviços a serem prestados está contida no Anexo I (Projeto Básico) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

Governo Municipal de Brejão

Fis. 2 de 10

1.3. Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O menor preço da proposta definitiva do presente contrato é de **R\$ 1.486.228,66** (Um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme Contrato de Repasse nº: **908795/2020/MDR/CAIXA**, Operação Caixa nº: **1074563-88**.

2.2. A contratada fornecerá a mão-de-obra, e os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

2.4. Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será executado em até 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega dos serviços por parte da empresa vencedora, acompanhada do documento fiscal competente (**Nota Fiscal/Fatura/Boletim de Medição**), **aprovada pelo servidor responsável da Fiscalização da Obra**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária, correspondente à entrega dos serviços, efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

3.2. **Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:** a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito em Transferência Bancária ou cheque nominal a empresa, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados e com a apresentação dos documentos.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção no Boletim de Medição e na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.2. A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança e apresentará junto ao PMB, a qual dará o atesto e em encaminhará formalmente à Secretaria de Finanças, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até 15 (quinze) dias consecutivo, após a conclusão dos serviços ou da apresentação dos documentos de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o trigésimo dia coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.



Governo Municipal de Brejão

Fls. 3 de 10

3.3. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que esta tome as providências recomendáveis; reapresentando o documento, processar-se-á o respectivo pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a reapresentação do documento.

3.5. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a Prefeitura, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

3.6. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicarão na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.9. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

3.9.1. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

3.9.2. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO, ACRÉSIMO E SUPRESSÃO

4.1. O preço do serviço, objeto do contrato decorrente desta licitação poderão ser reajustado, de acordo a variação dos insumos incidentes sobre o valor constante na planilha de custo da CONTRATADA.

4.2. **Da Atualização Monetária** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.3. **Do Reajuste** – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s). Os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

4.4. **Acréscimos e Supressões** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

4.5. Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas, anexas a este Edital, serão justificados e pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Governo Municipal de Brejão

Fis. 4 de 10

5.0. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos e obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	27	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Projeto/ Atividade	15.451.1505.1043	Pavimentação, Calçamento de Vias e Acessos
Classificação Econômica	4.4.90.51	Obras e Instalações

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado os serviços, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, a prorrogação pode ser igual período através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. O(s) serviço(s) deverá ser iniciado após assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Ordenadora de Despesa.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do memorial descrito, da Tomada de Preços nº 002/2021, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

7.2. A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões com fidelidade, de acordo com as características especificadas.

7.3. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do(s) serviço(s) e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

7.4. A Contratada deverá ter à frente para fornecimento de informação por solicitação da fiscalização que deverá ser atendida com presteza e eficiência.

7.5. A Contratada tem o dever de atender e cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução do(s) serviço(s) contratado.

7.6. É vedada a sub-contratação parcial ou global do(s) serviço(s) contratados, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante ao Município de Brejão/PE.

7.7. A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o fornecimento durante o período de execução.

7.8. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores fiscais, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços.

7.9. A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o atesto através da fiscalização.



Governo Municipal de Brejão

Fls. 5 de 10

7.10. Os serviços rejeitados pela fiscalização que não sejam os especificados ou considerados como mal realizados, deverão ser entregue e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

7.11. Manter a garantia do(s) serviço(s) prestados por o período estabelecido na legislação vigente, a contar quando do recebimento definitivo dos serviços.

7.12. Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares do presente objeto para acompanhamento diário dos trabalhos em campo.

7.13. Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como, no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual.

7.14. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados, quando houver;

7.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

7.16.1.1. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

7.16.1.2. Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, mascaras, luvas, etc.

7.17. Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação.

7.18. Fornecer ao Fiscal da Prefeitura Municipal via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução dos Serviços de Engenharia.

7.19. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Processo e com o fiscal municipal. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;



Governo Municipal de Brejão

Fls. 6 de 10

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal, o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.1.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

8.1.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

8.1.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

8.1.7. Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

8.1.8. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.9. Supervisionar a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, através de indicação do responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.1.10. Mandar suspender ou refazer qualquer serviço em desacordo com as especificações técnicas recomendáveis.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços, objeto deste certame, serão fiscalizados e, recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

9.3. Comissão responsável especialmente designada para este fim, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4. Antes da emissão da Ordem de Serviços, a licitante adjudicatária deverá apresentar à Fiscalização, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto desta licitação durante todo o prazo contratual.

9.5. A Prefeitura do Município de Brejão/PE, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação.

9.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá apresentar à fiscalização para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução do objeto desta licitação.

9.7. A Prefeitura do Município de Brejão/PE, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto desta licitação, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.



Governo Municipal de Brejão

Fls. 7 de 10

9.8. O Objeto desta licitação será recebido:

9.8.1. **Provisoriamente:** por Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria Municipal responsável, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.

9.8.2. **Definitivamente:** por Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

9.9. Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, Comissão responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

9.10. Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE**, à responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Não manter a proposta;

10.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

10.2.2. **Multa**, nos seguintes termos:

10.2.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;



Governo Municipal de Brejão

Fls. 8 de 10

10.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.2.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 10.1. ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

10.6. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderá adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Governo Municipal de Brejão

Fls. 9 de 10

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da contratada.

11.1.7. A dissolução da sociedade contratada;

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.9. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A documentação referente aos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Setor Responsável, que dará o atesto e encaminhará formalmente a Secretaria de Finanças.

12.2. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

12.3. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 23 de março de 2022.


Dra. Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE
CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
CONTRATANTE





Governo Municipal de Brejão

Fis. 10 de 10

José Davidson Martins Vital

CONSTRUTORA HIDRATTA SANEAMENTO LTDA EPP (Hidratta)

CNPJ/MF sob o nº 10.832.528/0001-80

Representado **José Davidson Martins Vital**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.003.084-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	<i>Dyego Martins Vital</i>
CPF/MF nº:	<i>106.054.414-80</i>

Nome:	<i>Valley Davidson Radey</i>
CPF/MF nº:	<i>003.885.134-00</i>

